

ESTATUTOS DO GRÊMIO ESTUDANTIL BOM CONSELHO.

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º - O “Grêmio Estudantil Bom Conselho” abreviadamente, grêmio, é uma instituição sem fins lucrativos constituída pelos alunos regularmente matriculados e freqüentes do Colégio Salvatoriano Bom Conselho, com sede na rua Antonio Araújo, 666 – Centro na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul com duração ilimitada e regida pelas normas deste estatuto.

Art.2º - São finalidades do Grêmio Estudantil:

- a) Ser elo de ligação entre direção da Escola e alunos;
- b) Incrementar a formação e o desenvolvimento do espírito de coleguismo;
- c) Estimular a união entre os alunos e toda a comunidade escolar;
- d) Ser um órgão representativo dos alunos do Colégio Salvatoriano Bom Conselho
- e) Promover ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos que levem ao desenvolvimento de uma consciência crítica e uma participação positiva em seu meio social, contribuindo assim, com o protagonismo dos jovens na construção dos valores que promovam a vida;

CAPÍTULO II

Da Organização do Grêmio Estudantil

Art.3º – São instâncias de decisão do Grêmio:

- I – a Assembléia Geral dos Estudantes;
- II – a Diretoria do Grêmio;
- III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 4º – A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão do Grêmio e é composta por todos os alunos da escola. Os convidados não terão direito a voto.

Art. 5º – A Assembléia Geral se reunirá ao fim de cada mandato, para avaliar a

administração da Diretoria, para analisar o parecer do Conselho Fiscal e para a formação da Comissão Eleitoral, que auxiliará o Grêmio nas eleições da nova Diretoria.

Art. 6º – A Assembléia Geral se reunirá excepcionalmente, por convocação de metade mais um do Conselho de Representantes, ou por metade mais um da Diretoria do Grêmio, 100% do Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 20% dos alunos da escola.

Art. 7º – As Assembléias Gerais serão realizadas com no mínimo 10% dos alunos da escola e 2/3 do Conselho de Representantes de Classe, decidindo por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 8º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, a serem feitas em intervalos de 30 minutos.

Art. 8º – Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar o Estatuto;

II – reformular o Estatuto;

III – discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

IV – denunciar ou suspender coordenadores do Grêmio;

V – destituir os coordenadores do Grêmio e os membros do Conselho Fiscal;

VI – eleger os coordenadores do Grêmio, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

VII – receber e analisar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VIII – marcar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 9º – A Diretoria do Grêmio será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Tesoureiro;

IV – Vice-Tesoureiro;

V – Secretário;

VI – Vice-Secretário;

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria nomear membros da Entidade para coordenações de departamentos, tais como: social, esportivo, cultural e outras.

Art. 10º – Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

I – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação;

II – colocar em execução o plano aprovado, conforme mencionado no inciso anterior;

III – dar a Assembléia Geral conhecimento sobre:

a) as normas estatutárias que regem o Grêmio;

b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.

IV – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-se a avaliação do Conselho Fiscal;

V – reunir-se, periodicamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por solicitação de 2/3 de seus membros.

Art. 11º – Compete ao Presidente:

I – representar com integridade o Grêmio dentro e fora da escola;

II – tomar decisões coerentes sobre questões que por motivo de força maior se fazem necessárias, levando ao conhecimento da Diretoria do Grêmio na reunião seguinte;

III – assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;

IV – representar com competência o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Direção da Escola;

V – cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI – coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática, saudável, inovadora e inteligente.

Art. 12º – Compete ao Tesoureiro:

I – manter em dia a prestação de contas de todo movimento financeiro do Grêmio;

II – movimentar conjuntamente contas bancárias em nome da entidade;

III – apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal ou a outro órgão de decisão.

Art. 13º – Compete ao Secretário:

- I – responder por toda a comunicação da Diretoria do Grêmio Estudantil com os sócios, parceiros e comunidade;
- II – informar as atividades que o Grêmio está realizando, colocando em prática os órgãos oficiais de comunicação do Grêmio, como rádio, jornal, mural etc.
- III – Redigir as atas das reuniões e assembleias do Grêmio, em livro próprio.

Art. 14º – Compete aos Coordenadores dos departamentos:

- a) – dirigir os respectivos departamentos;
- b) – Promover atividades e incentivar os colegas para obter a sua colaboração
- c) Zelar pela conservação do material em seu departamento

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17º – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Art.18º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar a situação das finanças do Grêmio;
- II – registrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os dados obtidos nos exames realizados;
- III – apresentar na última Assembleia Geral, que antecede a eleição do Grêmio, as atividades econômicas da Diretoria;
- IV – convocar a Assembleia Geral nos casos de urgência.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 19 – São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes no Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

§ 1º – As ações disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno não se estenderão às suas atividades como gremista.

§ 2º – Somente no caso de expulsão ou transferência, o aluno automaticamente deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil.

Art. 20º – São direitos do associado:

- I – participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III – encaminhar observações e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV – propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;
- V – participar das reuniões abertas da Diretoria do Grêmio.

Art. 21º – São deveres do associado:

- I – conhecer e cumprir as normas do Estatuto;
- II – cooperar de forma ativa pelo fortalecimento e pela continuidade do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 22º – Constituem infrações disciplinares:

- I – usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos;
- II – deixar de cumprir o Estatuto;
- III – prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV – praticar atos que venham a ridicularizar a Entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – representar o Grêmio sem autorização escrita da Diretoria;
- VI – atentar contra os bens do Grêmio.

Art. 23º – São competentes para apurar infrações, dos incisos I a V, a Diretoria do Grêmio, e do inciso VI, o Conselho Fiscal.

Art. 24º – Comprovada a infração, leva-se a julgamento em Assembléia Geral.

§ 1º – As penas para as infrações podem variar de suspensão a expulsão do quadro de associados do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ 2º – É sempre garantido ao aluno o direito de defesa.

CAPÍTULO V

Dos Professores conselheiros.

Art. 25º - Serão nomeados, pela Direção da Escola, um ou mais Professores conselheiros para assessorar o Grêmio Estudantil na organização de suas atividades e eventos.

Art. 26º - O (s) Professor (es) conselheiro (s) fará (ão) parte, efetiva, das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 27º – Para se candidatar a algum cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de suplência do Grêmio, deve-se estar regularmente matriculado no Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

Art. 28º - As eleições para a Diretoria processar-se-ão, por votação secreta, no início de cada ano escolar.

Art. 29º - As chapas concorrentes devem, antes de iniciar sua campanha, apresentar-se à Direção do Colégio, com sua proposta de trabalho por escrito, a quem compete dar a devida aprovação.

Parágrafo Único – As chapas deverão ser compostas por seis candidatos aos cargos da diretoria, mais três candidatos ao Conselho Fiscal e três suplentes.

Art. 30º – A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 31º - o término de uma Gestão e a posse da Gestão posterior coincidirão com o “dia do Colégio” em cada ano.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será coordenada pelo Coordenador Geral do Grêmio e pelo Coordenador Pedagógico da escola, e composta pela Comissão Eleitoral formada por dois professores eleitos pelo Conselho de Represen-

tantes de Classe e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleitos pelos seus pares.

Art. 32º – Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

§ 1º – Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo a nova eleição somente as chapas em questão.

§ 2º – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulada a referida eleição, marcando-se outra eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo à nova eleição todas as chapas anteriormente inscritas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33º – A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola, revertendo seus bens a entidades semelhantes, conforme dispõem as leis que tratam desta questão.

Art. 34º – Excepcionalmente, em caso do Presidente e o Tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob a responsabilidade de um pai de aluno, membro do Conselho de Escola ou da Associação de Pais e Mestres, ou de um Orientador Educacional da escola, convidado pela Diretoria do Grêmio.

Art. 35º – Após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar à Direção da Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 36º – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral dos alunos do Colégio Salvatoriano Bom Conselho.

Presidente

Vice- Presidente

Tesoureiro

Vice-Tesoureiro

Secretário

Vice-Secretário